



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 11-06-2010 SEÇÃO I PÁG 33**

**RESOLUÇÃO SMA- 056 DE 10 DE JUNHO DE 2010**

*Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que, no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico “Licenciamento Ambiental Unificado”, foi editada a Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, que alterou a denominação e as atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Considerando que, com a edição da Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, passaram a ser atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB licenciar ambientalmente estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas, bem como de emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental, tornando-o mais ágil e transparente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impactos ambientais não significativos, relacionados no Anexo desta Resolução, deverá se iniciar na Agência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com a apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou de estudos ambientais simplificados.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - Se, para a implantação dos empreendimentos, obras e atividades citados no caput deste artigo, houver a necessidade de suprimir vegetação nativa ou intervir em área de preservação permanente, deverá ser solicitada a devida autorização na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 2º - Quando localizados em Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, os empreendimentos, obras e atividades citados no caput deste artigo serão objeto de Alvará de Licença a ser emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 3º - Após análise dos documentos referidos no *caput* deste artigo, a Agência Ambiental da CETESB poderá considerar que a atividade ou o empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, tais como Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima).

**Artigo 2º** - Não estão sujeitos ao licenciamento ambiental na CETESB:

I - aterros que ocupem áreas de até 1.000 m<sup>2</sup> e volume de até 1.000 m<sup>3</sup> cuja finalidade seja a regularização de terreno para edificação, observada a Resolução SMA 13/10;

II - a recepção exclusivamente de solo com a finalidade de regularização de terreno, para ocupação por edificação ou outro uso;

III - a atividade de transferência e triagem de resíduos da construção civil não associada ao beneficiamento.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as Resoluções SMA 41, de 17 de outubro de 2002, SMA nº 22, de 16 de maio de 2007 e SMA nº 50, de 08 de junho de 2010.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

(Processo CETESB - 110/2010/310L)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO**

**Assentamentos de Reforma Agrária**

- *Todas as solicitações de licença.*

**Aterros de Resíduos Sólidos da Construção Civil classificados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e de Resíduos Sólidos Classe IIB (de acordo com a classificação da Norma Técnica NBR 10.004 da ABNT)**

- *Todas as solicitações de licença.*

**Bases de Armazenamento de Combustíveis e Produtos Químicos**

- *Todas as solicitações de licença para empreendimentos a serem instalados em complexos petroquímicos, loteamentos industriais, distritos industriais e condomínios industriais.*

**Cemitérios**

- *Todas as solicitações de licença.*

**Cogeração de energia**

- *Todas as solicitações de licença sendo que, no caso de usinas de açúcar e álcool, se houver ampliação da produção associada à co-geração, deverá ser observada a Resolução SMA nº 42, de 24 de outubro de 2006.*

**Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou inflamáveis (locais de armazenamento de produtos sólidos, líquidos ou gasosos, desde que embalados em tambores, bombonas ou similares)**

- *Todas as solicitações de licença.*

**Dutos e linhas internos a unidades industriais, parcelamentos do solo e condomínios industriais licenciados**

- *Todas as solicitações de licença para dutos e linhas a serem instalados nas áreas internas de unidades industriais licenciadas ou em processo de licenciamento, entre unidades contíguas e no interior de condomínios, distritos e loteamentos industriais licenciados ou em processo de licenciamento.*

**Estações de tratamento de água**



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- *Todas as solicitações de licença para as estações de tratamento de água sem previsão de transposição de bacia hidrográfica, represamento e obras correlatas.*

### **Fabricação de bio-combustível (exceto álcool)**

- *Todas as solicitações de licença para atividades não associadas a cultivo.*

### **Parcelamento do solo e condomínios para fins industriais**

- *Todas as solicitações de licença para parcelamentos do solo (distrito industrial, loteamento) e condomínios com área de até 30 ha, onde serão instaladas indústrias com fator de complexidade ( $w$ ) de 1,0 a 3,0.*

### **Postos e Centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos**

- *Todas as solicitações de licença.*

### **Sistemas de triagem e transferência de resíduos da construção civil, desde que associadas a beneficiamento**

- *Todas as solicitações de licença para áreas de triagem e transferência de resíduos da construção civil, desde que associadas ao beneficiamento.*

### **Sistemas de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde**

- *Todas as solicitações de licença para os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde, destinados ao tratamento dos resíduos classificados como Grupo A (de A1 a A5) na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.*

### **Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários**

- *Todas as solicitações de licença para sistemas projetados para atender população de até 150.000 habitantes (final de plano).*

### **Termoelétricas**

- *Todas as solicitações de licença para termoelétricas a serem implantadas em empreendimentos ou atividades licenciados;*
- *Todas as demais solicitações de licença para termoelétricas com capacidade de geração de energia de até 10 MW.*

### **Transbordos de Resíduos Sólidos Domiciliares**

- *Todas as solicitações de licença.*